

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE-Nº 3310/73 (CEBN-nº05310/73) PARECER CEE-Nº 1000/74
Aprovado por Deliberação
Em 17/04/74

INTERESSADO - JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO

ASSUNTO - Isenção de recolhimento do Salário-Educação

RELATOR - Conselheiro JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO

HISTÓRICO: 1º) A empresa JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO solicita isenção de recolhimento das contribuições do salário-educação e a competente expedição do certificado modelo "A", para o exercício de 1973, em virtude de manter, às suas exclusivas expensas serviço próprio de ensino de 1º grau, na Escola JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO, com 15 salas e 16 classes, devidamente registrada no antigo Departamento de Educação sob nº 1.740.

2º) De acordo com informação do SEPE, referida empresa obteve o último certificado de isenção no exercício de 1967. A partir de 1968 e até 1972, a empresa requereu, ao FNDE os benefícios do artigo 2º do Decreto nº 72.013/72, a fim de regularizar a sua situação no citado período (fls. 6).

3º) O pedido de isenção para 1973 foi, por sugestão do SEPE, encaminhado à consideração do FNDE, uma vez que contrariava o prazo estabelecido pela Resolução 3/73 do Sr. Presidente do Conselho Deliberativo do FNDE.

4º) Com a competente autorização do FNDE, o SEPE encaminha a este CEE o Certificado Modelo "A" nº 9/73, em favor da empresa JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO, para homologação deste CEE.

5º) As autoridades atestam que a escola não mantém professores remunerados pelo Estado e que o ensino é inteiramente gratuito.

6º) De acordo com os dados fornecidos pela empresa, o SEPE concedeu à empresa a isenção anual de CR\$65.739,48, para a manutenção de 263 bolsas de ensino de primeiro grau, em 1973.

CONCLUSÃO: Em vista do que foi exposto, nosso parecer é no sentido de que o Certificado 09/73, emitido pelo SEPE a favor da Empresa JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO, merece a homologação, a posteriori, deste CEE.

Este o nosso parecer, s. m. j.

São Paulo, 30 de março de 1974

a) Conselheiro JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO - Relator

PROCESSO CEE - nº 3310/73

PARECER CEE-Nº 1000/74

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA, ELOYCIO RODRIGUES DA SILVA, JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO, MARIA DE LOURDES M.HAIDAR, THAREZINHA FRAM, RACHEL GEVERTS.

Sala das Sessões, em 17 de março de 1974

a) Conselheira MARIA DE LOURDES M.HAIDAR
Presidente